



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de GOIOERÊ/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 09/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Goioerê – PR, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual n. 85/99,

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 129, inc. II, da CF/88, cabe ao Ministério Público *zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;*

CONSIDERANDO que, o art. 27, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.625/93, e o art. 58, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual n. 85/99, facultam ao Ministério Público do Estado do Paraná *expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;*

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do art. 127, *caput*, e 129, inc. III, da CF/88, art. 114, *caput*, da CF/PR, e art. 25, inc. IV, al. a, da Lei Federal n. 8.625/93;

CONSIDERANDO solicitação formulada pela 11ª Regional de Saúde de Campo Mourão e Hemonúcleo de Campo Mourão, de apoio para cumprimento da pactuação estabelecida entre aludidos órgãos e as Secretarias de Saúde dos municípios da COMCAM (Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão), dentre eles os integrantes desta comarca de Goioerê – PR, com a instituição de calendário mensal, e o compromisso de encaminhamento, por cada um dos municípios, do mínimo de 15 doadores na data pré-programada;

CONSIDERANDO que tal ação constitui importante estratégia para manutenção do estoque de sangue e hemocomponentes em níveis suficientes à cobertura das necessidades de demanda da região;

CONSIDERANDO que de acordo com dados da 11ª Regional de Saúde abaixo tabulados o quantitativo mensal de doadores de sangue nos municípios que integram esta comarca se manteve aquém da meta estabelecida na aludida pactuação:

Município	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago
Goioerê	0	16	01	09	08	09	05	10
Moreira Sales	06	05	10	04	01	07	02	04
Quarto Centenário	01	02	06	03	11	11	05	08
Rancho Alegre do Oeste	06	09	03	12	12	12	06	01

CONSIDERANDO que o não atendimento à meta de captação de doadores de sangue pactuada é questão que afeta negativamente a saúde e a vida da população local e regional;

CONSIDERANDO que a CF/88, em seus art. 6º e 196, garante, dentre outros, o direito à vida e à saúde, afirmado como prerrogativa de todos e dever do Estado, assegurado o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 198 e § 1º, da CF/88, o SUS (Sistema Único de Saúde) é rede regionalizada e hierarquizada, que tem por diretrizes a descentralização, o atendimento integral, e a participação da comunidade;

CONSIDERANDO que o inc. I, do art. 18, da Lei nº 8080/1990, e que o inc. II, do art. 13, do Código de Saúde do Estado, referem ser de responsabilidade do gestor municipal do SUS (Sistema Único de Saúde) o *dever de planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações e serviços de promoção e atenção integral à saúde, no âmbito municipal*;

RECOMENDA

aos **Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios que integram esta comarca de Goioerê - PR, e a seus respectivos Secretários Municipais de Saúde** que, sem prejuízo das providências atualmente adotadas, e da implementação de eventuais outras tendentes ao esclarecimento e sensibilização da população em relação ao tema, e consequente incremento da quantidade de doadores de sangue, doravante promovam:

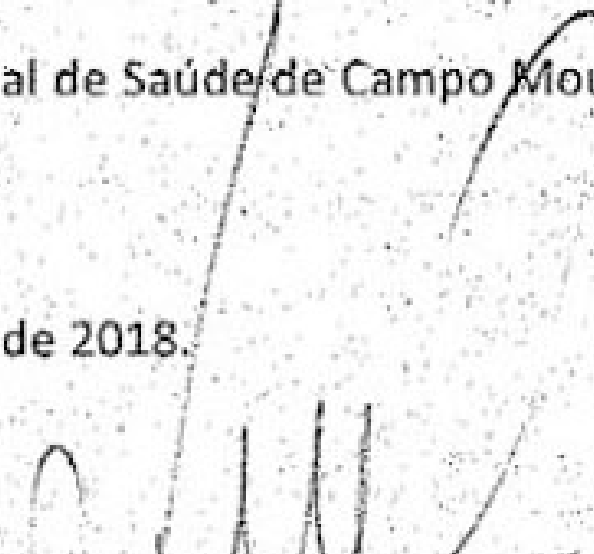
a) mensalmente, a divulgação na imprensa local (jornais impressos e eletrônicos, e rádios), a ser iniciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pré-programada para o transporte de doadores ao Hemonúcleo de Campo Mourão conforme pactuação, da **data, horário e local de saída do veículo, meio de contato para inserção em lista/esclarecimentos**, bem como dos **requisitos/impedimentos para a doação de sangue**, conforme informativo incluso;

b) a formação de bancos de dados em cada município, com no mínimo identificação, meio de contato e data da última doação em sendo o caso, para utilização como fonte de captação de doadores na hipótese de não atingimento da meta estabelecida próximo à data pré-programada.

Aguardam-se informações quanto ao acatamento da presente Recomendação no prazo de 10 (dez) dias.

Outrossim, informa-se o encaminhamento do presente documento para publicação nos jornais impressos Tribuna da Região e Gazeta Regional, e nos jornais eletrônicos Goionews, Portal Goioerê, Cidade Portal, MoreiraNet, Portal Moreira, QC News e Portal Rancho, bem como à 11ª Regional de Saúde de Campo Mourão e ao Hemonúcleo de Campo Mourão para conhecimento.

Goioerê, 26 de setembro de 2018.


TEILOR SANTANA DA SILVA
Promotor Substituto